



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento de Investimento e Negócios –ADIN
Casa Duna, Limitada.
Century Trading, Limitada.
Gentleman's Barber Shop, Limitada.
Gateway Academy Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rise And Shine Serviços, Limitada.
GTACM- Gestão de Treinamento e Acção Comunitária em Moçambique, Limitada.
VF GeoNat Consultoria & Projectos, Limitada.
Garden Care Solution, Limitada.
GLC – Engineering & Construction, Limitada.
Life Pharma, Limitada.
Quadrante Engenharia, Limitada.
Agri Arena, Limitada.
Liberty Blue Consultancy, Limitada.
Plessey (Moçambique), Limitada.
DHL Moçambique, Limitada.
Molaco, Limitada.
Procesl Moçambique, Limitada.

African Garden, Limitada.
Mozlink Comercial, Limitada.
Milling & Gold Bread, Limitada.
ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada.
Agro - Mas, Limitada.
Grande Tropical, Limitada.
Glottus Services, Limitada.
Get Clean Moz Serviços, Limitada.
Escola Primária Jesus, Limitada.
CITRUM- Citrinos do Umbeluzi, S.A.
Megawatt Electrical & Hvac Refrigeration Engineering Services- Sociedade Unipessoal, Limitada.
Iberfinance - Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada.
J2AS Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Veículos Aéreos Não Tripulados, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Moçambicana de Veículos Aéreos Não Tripulados.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Veículos Aéreos Não Tripulados (AMOVANT)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana de Veículos Aéreos Não Tripulados, adiante abreviadamente

designada por “AMOVANT” é uma associação sem fins lucrativos, que visa a promoção da integração das aeronaves não tripuladas no espaço aéreo Moçambicano e o desenvolvimento seguro, eficiente e sustentado deste sector.

ARTIGO DOIS

Âmbito, duração e sede

A AMOVANT é de âmbito nacional, com duração indeterminada e com a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º um) 97,

Cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos gerais da AMOVANT:

a) Promover o desenvolvimento seguro, eficiente e sustentado do sector das aeronaves não tripuladas através

da integração destas aeronaves no espaço aéreo Moçambicano, bem como promovendo e praticando todos os atos que possam contribuir para o progresso da actividade própria dos membros e para a prossecução e defesa dos interesses destes perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais;

- b) Representar e defender os legítimos interesses dos membros perante outras entidades e organizações, designadamente junto dos reguladores;
- c) Coadjuvar as entidades reguladoras e supervisoras do sector da aviação civil sempre que tal seja solicitado;
- d) Promover a imagem do sector e dos seus utilizadores, comunicando os benefícios da utilização de aeronaves não tripuladas;
- e) Promover e divulgar normas e boas práticas que visem a prossecução da segurança da utilização das aeronaves não tripuladas ou remotamente tripuladas, mais conhecidas por drones;
- f) Realizar acções de divulgação que contribuam para a promoção e integração segura e eficiente das aeronaves não tripuladas no espaço aéreo Moçambicano;
- g) Cooperar com as entidades públicas nacionais e internacionais do sector da aviação civil e demais organizações que contribuam para o desenvolvimento deste sector;
- h) Cooperar com outras associações e organizações, nacionais ou estrangeiras;
- i) Cooperar, sempre que solicitado, com a entidade responsável pela Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves, no desenvolvimento de procedimentos e boas práticas;
- j) Cooperar em projectos de investigação e desenvolvimento relacionados com o sector das aeronaves não tripuladas;
- l) Prestar informações aos membros nas áreas do seu objecto; e
- k) Promover a criação de centros de testes, de desenvolvimento tecnológico, de treino e de investigação científica, relacionadas com aeronaves não tripuladas ou remotamente tripuladas, de modo a criar as condições e infra-estruturas necessárias de apoio a tais actividades.

Dois) A Associação exerce, igualmente, quaisquer outras actividades que, de

uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas, necessárias ou convenientes à prossecução dos fins acima referidos, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) São admitidos a associação quaisquer pessoas singulares, maiores de Um) anos, ou pessoas colectivas, de nacionalidade moçambicana ou estrangeira que, preenchendo as condições estabelecidas nestes estatutos, se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem respeitar os seus estatutos e regulamentos.

Dois) A admissão é comunicada por escrito ao candidato no prazo de Três) dias, a contar da data de recepção do respectivo pedido.

Três) A recusa de admissão é fundamentada e comunicada por escrito ao requerente, no prazo indicado no número anterior.

Quatro) Os membros que sejam pessoas colectivas devem indicar, no momento da inscrição, o nome do representante junto da associação.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

A associação tem três categorias de membros:

- a) São membros fundadores aqueles que tenham subscrito a escritura pública de constituição da associação bem como os que participaram na primeira Assembleia Geral, se identifiquem com o objecto e os fins da associação e aceitem respeitar os seus estatutos e regulamentos;
- b) São membros efetivos são aqueles que reúnem os requisitos de membros da associação e cumparam com as suas obrigações; e
- c) São membros honorários as pessoas que a associação queira distinguir por terem dado um contributo especialmente relevante à mesma e aos seus objectivos quer nos planos científico, técnico ou profissional, quer através de serviços ou donativos, e que se identifiquem com o objecto e os fins da associação e aceitem respeitar os seus estatutos e regulamentos.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar, apresentar propostas, intervir e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;

- c) Ser nomeado para cargos ou funções na associação;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Participar nas actividades organizadas ou promovidas pela associação nas condições que, para as mesmas, forem definidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Ser informado sobre as decisões dos órgãos sociais e as actividades organizadas ou promovidas pela associação, nos termos definidos pelo Conselho de Direcção;
- g) Apresentar ao Conselho de Direcção sugestões fundamentadas que contribuam para o cumprimento dos fins da associação; e
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

Dois) Os direitos consignados na alínea b) do número anterior são conferidos apenas aos membros efetivos e admitidos há pelo menos 24 meses e aos membros fundadores.

Três) Os membros honorários não têm direito a voto. Podem estar dispensados do pagamento da jóia e das quotas anuais, se assim o desejarem, devendo para tal dirigir o respectivo pedido ao Conselho de Direcção.

Quatro) Os membros só podem exercer os seus direitos de membros se o pagamento das suas quotas anuais estiver em dia.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Promover o bom nome, o prestígio, os interesses e o progresso da associação e dos restantes membros;
- b) Colaborar, a pedido do Conselho de Direcção, na realização das actividades promovidas pela associação na prossecução dos seus fins;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais estão eleitos nos órgãos sociais, ou outros cargos, funções e tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção, nos termos por estes definidos;
- d) Cumprir as disposições dos estatutos, dos regulamentos da associação, das deliberações dos seus órgãos sociais e demais documentos desenvolvidos pela associação; e
- e) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas anuais que forem fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua saída através de comunicação escrita ao Conselho de Direcção;
- b) Os que não procederem ao pagamento das quotas por um período superior a Três meses, com a excepção de motivo devidamente justificado, desde que aceite pelo Conselho de Direcção;
- c) Os membros que deixem de cumprir seus deveres ou que atuem de forma contrária aos estatutos, aos regulamentos e às deliberações dos órgãos sociais; e
- d) Os membros que, pelas suas acções, contribuam, de forma dolosa ou negligente, para o descrédito, o desprestígio e o prejuízo da Associação, dos seus interesses ou do seu bom nome.

Dois) Os membros que, por qualquer motivo, deixem de pertencer à associação, não têm direito a reaver o valor respeitante à jóia e às quotizações que tenham pago, continuando obrigados ao pagamento das prestações não pagas e já vencidas, bem como ao cumprimento integral dos demais deveres, relativos ao período em que foram membros da associação.

Três) Os membros podem ser readmitidos, sujeitando-se às condições previstas, nestes Estatutos, para a admissão excepto no caso de expulsão, caso em que o pedido deve ser aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode apreciar um pedido de readmissão de um membro expulso decorridos um mês da confirmação da expulsão e desde que tenham sido esclarecidos as razões que levaram à expulsão.

ARTIGO NOVE

Sanções disciplinares

Um) Os membros que violem as disposições dos estatutos ou dos regulamentos ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos de membro entre 3 dias a um ano; e
- c) Expulsão da associação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção organizar o processo disciplinar, nos termos do Regulamento Interno, após terem chegado ao seu conhecimento os factos que o podem causar, e decidir a sanção a aplicar.

Três) O atraso injustificado no pagamento das quotas anuais, por um período superior a 3 meses, implica a suspensão dos direitos de membro, até ao pagamento das quotas em atraso.

Quatro) A sanção de suspensão dos direitos não dispensa o membro da obrigação do pagamento das quotas vencidas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Eleição

Um) A mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) São eleitos para os órgãos sociais todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos que reúnam as condições previstas nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que, decorrente de processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos da associação ou de outras instituições ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, dentro e fora da associação.

ARTIGO DOZE

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de quatro anos, renováveis por mais de uma vez.

Dois) O exercício de funções nos órgãos sociais não é remunerado.

Três) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

ARTIGO TREZE

Incompatibilidade

Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de funções em nenhum destes órgãos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Natureza e Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dentro dos limites legais, e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e parecer favorável dos outros órgãos ou de um número não inferior a Um) Três) dos membros.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de uma convocatória publicada no jornal mais lido, onde consta a data, a hora, o local e a agenda dos trabalhos.

Três) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como a apreciação dos recursos, as modificações propostas devem ser enviadas aos membros quinze dias antes da sua sessão.

Quatro) Os membros honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Cinco) O membro pode ser representado por outro membro devendo para tal ser feita por uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Nenhum membro pode representar mais de um membro.

ARTIGO DEZASSEIS

Quórum

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa e os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Direcção, os regulamentos internos;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual;
- e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a afetação dos bens em caso de extinção da associação; e
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e em disposições regulamentares.

Dois) Compete também à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto que os órgãos

sociais entendam submeter à sua apreciação, ou sobre outras matérias não compreendidas nas competências legais, estatutárias ou nos regulamentos que, não lhes estando vedadas, tenham interesse directo na vida da associação.

ARTIGO DEZOITO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, secretário e vogal.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Aprovar a agenda das sessões da Assembleia Geral;
- b) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos nas deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção, eleito em Assembleia Geral, é o órgão responsável pela gestão diária da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação é composto por cinco elementos designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro; e
- d) Dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção a gerência social, administrativa e financeira da associação, impulsionando o seu desenvolvimento, e incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação junto das diversas entidades públicas e organizações nacionais, europeias e internacionais;
- c) Administrar os bens da associação;
- d) Dirigir e coordenar a actividade da associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos membros;
- f) Deliberar sobre a expulsão de membros por violação dos estatutos ou dos regulamentos da associação;
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido, e bem assim, o plano de actividades e orçamento ordinário para o ano seguinte;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;
- i) Representar a associação em juízo e em procedimentos públicos; e
- j) Estabelecer anualmente a jóia e as quotas dos membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é o órgão responsável pela fiscalização financeira da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode fazer-se representar, em caso de impedimento ou ausência, por um dos vogais, mediante indicação expressa deste.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, dentro das atribuições previstas na lei designadamente:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar e emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentado anualmente pelo Conselho de Direcção, antes da reunião da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre os actos que aumentem as despesas ou diminuam os fundos;
- d) Examinar regularmente os registos contabilísticos da associação e os documentos que os suportam;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Solicitar reuniões extraordinárias com o Conselho de Direcção para análise de assuntos cuja importância o justifiquem; e
- g) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IV

Fundos e Património

ARTIGO VINTE E OITO

Património

O património da associação é constituído por todos os bens corpóreos que a mesma possua ou venha a possuir.

ARTIGO VINTE E NOVE

Fundos

Um) Constituem, entre outros, fundos da associação:

- a) O produto da jóia e das quotizações anuais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) Os fundos das actividades desenvolvidas pela associação, no âmbito das suas competências;
- d) As liberalidades aceites pela associação; e
- e) Os subsídios, doações ou apoios concedidos.

Dois) Os fundos da associação servem para suportar todas as despesas de funcionamento da mesma.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

Os casos que não estejam previstos no presente estatuto são regulados pela legislação moçambicana.

ARTIGO TRINTA E UM

Extinção e liquidação

Um) A AMOVANT pode ser dissolvida se na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e cumulativamente constatada a impossibilidade de sua sobrevivência.

Dois) O destino dos bens em caso de extinção da AMOVANT é decidido em Assembleia Geral.

Casa Duna, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento do *Boletim da República*, n.º 13III série, quinta-feira de 18 de Janeiro de 2018, no seu estatuto por ter havido omissão de um dos sócios dos mesmos, de nome Karen Du Preez, solteira, de nacionalidade Sul-Africana, portadora do passaporte n.º M00139758, de 19 de Fevereiro de 2016, emitido pela Entidade Sul-Africana, no artigo terceiro e artigo quarto, onde passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000MT (cem mil meticais), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas de igual valor:

- a) Nolene Greeff, com 25% correspondente a 25.000,00MT do capital social;
- b) Nanda Dupreez, com 25% correspondente a 25.000,00MT do capital social;
- c) Carla Potgieter, com 25% correspondente a 25.000,00MT do capital social;
- d) Karen Du Preez, com 25% correspondente a 25.000,00MT do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Nolene Greeff, Nanda Du Preez, Carla Potgieter e Karen Du Preez, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem planos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Century Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100977796, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Century Trading, Limitada, constituída entre os sócios Navneet Maheshwari, casado com Nisha Maheshwari, natural de Sikandra raw, Uttar Pradesh-India filho de Har Kishor Maheshwari e de Rameshwari Devi, portador do Passaporte n.º L3902127, emitido aos 21 de Agosto de 2013, pela Republica da India e residente na India. Amit Kumar, solteiro, natural da India, filho de Jai Chand Saini e de Rajeshvari Devi, portador do Passaporte numero H5905963, emitido aos 9 de Junho de 2009, pela Republica da India, residente acidentalmente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Century Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de produtos agrícolas e seus derivados com exportação e importação;
- b) Comercio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 165.000,00MT (cento sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Navneet Maheshwari;
- b) Outra quota no valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amit Kumar, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de todos os sócios nomeadamente Navneet Maheshwari e Amit Kumar, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura d qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de qualquer um dos administradores:

- a) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro socio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro socio;
- b) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 4 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Gentleman'S Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100960435 uma entidade denominada Gentleman'S Barber Shop, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Bruna da Conceição Mendes Mabutana, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105652431A, emitido a 27 de Novembro de 15, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Elisandro Gomes Mendes, solteiro, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Guiné-Bissau, residente no Bairro Central, n.º 016, rés-do-chão, portador do DIRE

n.º 11PT00099417F, emitido aos 13 de Julho de 17, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gentleman'S Barber Shop, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 16, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de salão de cabeleireiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Elisandro Gomes Mendes.

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Bruna da Conceição Mendes Mabutana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos

quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A Assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um Administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gateway Academy Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871270 uma entidade denominada Gateway Academy Moz, Limitada, entre:

Marie Esme Engelbrecht, casada, de nacionalidade Sul Africana, portadora do passaporte n.º M00193134, emitido em 7 de Junho de 2016, residente em Maputo no Bairro de Djuba Matola Rio e Letisha Myburg solteira maior, de nacionalidade Sul Africana, portadora do passaporte n.º AS04915820, emitido em 10 de Setembro de 2015, residente em Maputo no Bairro de Djuba Matola Rio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Gateway Academy Moz, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade em Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão das sócias, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Leccionar aulas de inglês;
- b) Formação, treinamento;
- c) Podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão das sócias, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, titulada pelas sócias Marie Esme Engelbrecht e Letisha Myburg, representativa de cinquenta por cento e cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão das sócias na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitido.

Três) Em qualquer aumento do capital social, as sócias gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o que deve ser exercido nos termos de direito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) As sócias poderão dividir e cederem as suas quotas, bem como constituírem quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão das quotas detidas pelas sócias e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação das sócias serão tomadas pessoalmente pelas sócias e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelas sócias.

Dois) As sócias poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura das sócias, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelas sócias.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete a assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e ou direitos da sociedades da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou conservação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda a um milhão de meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade. Pela gerência;

- d) Concessão de empréstimo a gerentes e ou a trabalhadores da sociedade;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; e
- f) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre as sócias e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e as sócias deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelas sócias;
- d) Dividendos às sócias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelas sócias, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Rise And Shine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851628 uma entidade denominada Rise And Shine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Brizito Jofesse Nsolo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene, casa n.º 42, quarteirão 2, gestor de empresas, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600801153Q, emitido aos 14 de Julho de 2016 Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Rise And Shine Serviços, Limitada, Unipessoal, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, designadamente Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rise And Shine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 30,5 andar, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do país.

Dois) A sociedade em duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social designadamente prestação de serviços, locação de viaturas, camiões, máquinas e materiais de construção, construção civil e obras publicas, transporte de carga, comércio geral, consultoria e gestão de projetos, consultoria bancaria e jurídica, exploração de minérios, investimentos, imobiliária, consultoria ambiental, desminagem,

promoção de eventos, podendo exercer atividades subsidiárias e complementares do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Rise And Shine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante deliberação admitir entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Rise And Shine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente, da sociedade, em juízo e fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente contractos, prestação de serviços, empréstimos, na abertura e movimentação a crédito e a debito da conta bancária, podendo para tanto entre outros assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar recursos da sociedade e assinar qualquer documento publico ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido no negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quota total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de conta do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta, e-mail ou telefonicamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Três) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente actos que importem alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição de activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, inabilitação do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos irá representar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente do Código Comercial vigente.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GTACM – Gestão de Treinamento e Acção Comunitária em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773872 uma entidade denominada GTACM- Gestão de Treinamento e Acção Comunitária em Moçambique, Limitada.

Entre:

Valentim António das Dívidas Mendes, solteiro, natural de Gaza, residente na província de Maputo, no bairro Matola-H, rua das flores numero dez, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100567833J, emitido aos dezoito de Maio do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Isaac Muchenje, casado, natural de Manica, residente nesta cidade de Maputo, bairro da Malanga na Avenida da OUA, numero duzentos e setenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100759098A, emitido aos vinte e dois de Outubro do ano dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GTACM- Gestão de Treinamento e Acção

Comunitária Em Moçambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro Bunhiça, quarteirão numero 15, casa numero 27, rés-do-chão, na província de Maputo.

Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de treinamento e formação profissional, trabalhos comunitários e acção social e gestão de benefícios comunitários;
- b) Prestação de serviços de limpeza, jardinagens, de organização de eventos, recusos humanos, gestão e outras áreas diversas;
- c) Comércio com importação e exportação;
- d) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de cem mil meticais correspondente o sócio Valentim António das Dívidas Mendes, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cem mil meticais correspondente ao sócio Isaac Muchenje, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Valentim António das Dívidas Mendes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2018. - O Técnico, *Ilegível*.

VF GeoNat Consultoria & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909545 uma entidade denominada VF GeoNat Consultoria & Projectos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: VF Grupo, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada devidamente constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728230, contribuinte fiscal com NUIT 400747571, representado pelo senhor Enoque Mendes Vicente, Casado, natural de Machava, Maputo, de Nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Vale dos Embondeiros, casa n.º 84, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083393A, emitido em Maputo aos onze de Janeiro de dois mil e dezoito, na qualidade de Director;

Segundo: Enoque Mendes Vicente, casado, natural de Machava, Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Vale dos Embondeiros, casa n.º 84, bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083393A, emitido em Maputo aos vinte de Março de dois mil e quinze, contribuinte fiscal com o NUIT 101017893.

Pelo presente contrato escrito particular, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e por legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de VF GeoNat Consultoria & Projectos, Limitada. É uma sociedade comercial criada por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, entretanto poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Meio Ambiente: Estudos de impacto ambiental, estudos sociais, planos de gestão ambiental, processo de participação pública, planos de reabilitação, implantação de sistemas de gestão ambiental, preparação de procedimentos operacionais, auditoria ambiental, estudos de poluição, gestão de resíduos;

- b) Geotecnia e Geologia de Engenharia: Investigações geotécnicas de campo, perfuração de poços de sondagem, perfuração e ensaios de penetração dinâmica, de cone e com piezocone, amostragem intacta e testes geotécnicos de laboratório, instalação de piezômetros, ensaios de densidade do solo com penetração dinâmica, análise de estabilidade de taludes e estudos de erosão do solo;

- c) Geologia: Estudos de gabinete, perfuração de solos e rochas, mapeamento geológico, identificação de minerais e rochas, geologia estrutural, geologia urbana, modelagem de processos geológicos, geoprocessamento e sensoriamento remoto, riscos geológicos.

- d) Recursos hídricos: Avaliação, monitoramento, proteção e desenvolvimento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, análise de sistemas hidrológicos, planeamento de recursos hídricos, perfuração para abertura de fontes de água subterrânea, estudos de qualidade da água;

- e) Saúde e Segurança: Implementação de sistemas de saúde e segurança, preparação de procedimentos operacionais de saúde e segurança ocupacional, treinamentos de saúde e segurança no trabalho, primeiros socorros, implementação de padrões de higiene industrial, biossegurança, análise de risco.

- f) Administração de cursos nas áreas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança, Geologia, SIG, Gestão de Informação.

Sete) A sociedade poderá ainda, mediante proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade directa ou indirectamente relacionada com o objecto social para a qual seja devidamente autorizada.

Oito) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, participar no capital de outras empresas ou associar-se em agrupamentos de empresas, sociedades, *joint-ventures* ou em outras formas de associação, de união ou de concentração de capitais permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais

correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio VF Grupo, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Mendes Vicente;

Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por um Director nomeado pelo sócio da sociedade. O Director pode nomear um gerente ou constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do director, ou a assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao director e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO QUINTO

Balanco e prestação de conta

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O balanço de contas deverá conter os ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

Dois) A empresa só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Garden Care Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100961881 uma entidade denominada Garden Care Solution, Limitada.

Agostinho Sarmento Ngove, solteiro, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953580F de doze de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Edmilson Jorge Muianga, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192429I de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Garden Care Solution, Limitada, sita no bairro da Sommershield, Avenida Kenneth Kaunda, número mil quinhentos e dez B, distrito Municipal Kafumo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços, venda de plantas, flores naturais, manutenção de jardins, limpeza geral e sistema de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, com dez mil meticais, pertencente ao sócio Agostinho Sarmento Ngove, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e sócio Edmilson Jorge Muianga, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o delibera.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Agostinho Sarmento Ngove e Edmilson Jorge Muianga, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancárias e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GLC – Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2018, foi matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844540 uma entidade denominada GLC – Engineering & Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Mário Franco Gulele, casado, natural de Vilanculos – Mapinhane, residente na Matola-Rio, Rua da Mozal, quarteirão n.º 3, n.º 6228, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100642046C, emitido no dia 3 de Outubro de 2010, em Maputo.

Segundo. Maria Sabino Mabué Januário Gulele, casada, natural de Tete, residente na Matola-Rio, Rua da Mozal, quarteirão n.º 3, n.º 6228, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300018562S, emitido no dia 16 de Setembro de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação da GLC – Engineering & Construction, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sedeada na Matola-Rio, Rua da Mozal, quarteirão n.º 3, n.º 6228, cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra for de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro, e poderá transferir a sede da sociedade para outras províncias do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data da sua assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a construção civil.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Mário

Franco Gulele, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a 90% do capital social; Maria Sabino Mabué Januário Gulele, com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a Sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou de reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo dinâmico unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todo ou parte das quotas deverá ser comunicado a sociedade que goza do direito da preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-se mais de que um, quota será dividida pelos interessados na proporção das participações do capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com o recurso a serviços de consultoria independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar as quotas, fazê-lo livremente a quem e como pretender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito da preferência e de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou ainda a pedido de um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representarem por si ou através de pessoas que para efeito forem designadas através de credencial para esse fim.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolva alterações ao presente estatuto e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mário Franco Gulele, que desde já fica nomeado gerente e o sócio Maria Sabino Mabué Januário Gulele nomeada como administradora.

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberações da assembleia geral, fica reservada ao direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factores:

- a) Se qualquer quota ou parte dela penhorada, apreendida ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor normal das quotas, crescido da correspondente parte dos fundos de reservas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio da sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, devendo nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos omissos dos seus gerentes e mandatários, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas, que a assembleia geral deliberar criar, em quantias que se determinam por acordo unânime ou sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Deliberando na dissolução todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Life Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Life Pharma, Limitada, matriculada sob NUEL 100191792, com o capital social de um milhão de meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor de Clinton Sérgio Fernando e nomeação do senhor Sérgio Manuel Fernando como mandatário da referida firma. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais

correspondente a 25% do capital pertencente ao Clinton Sérgio Fernando

- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Canda Capital Investments, S.A.

Maputo, 16 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Quadrante Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Março de dois mil e dezoito da sociedade Quadrante Engenharia, Limitada com a sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 6.º andar, edifício Milénio Park-Torre A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100210606, deliberaram a mudança da sua sede, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, n.º 306, Sommerchild II, Maputo, Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri Arena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, datada de cinco de Setembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade Agri Arena, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100730146. Alterando o seu pacto social no artigo referente ao capital social, tomando o mesmo a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes a quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) pertencente ao sócio Futurium S.A., equivalente a 40% do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente ao sócio Samuel Eugénio Manhique, equivalente a 30% do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Carlos Eduardo Mussanhane, equivalente a 20% do capital social; &

- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Cinthia Nair Steytler Agy equivalente a 10% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Blue Consultancy, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, III Série – número 47, de 7 de Março de 2018, no seu Primeiro parágrafo de introdução onde se lê “reunião extraordinária”, deve se ler “reunião ordinária”.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Plessey (Moçambique), Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico para efeitos de publicação que, por Acta da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito da sociedade Plessey (Moçambique), Limitada – Sociedade em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil, cento e sessenta e seis, a folhas cento e dezasseis verso do livro C-37, com o capital social de trinta mil meticaís, as sócias, designadamente, Plessey International Ltd e Plessey Pty Ltd, deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 12 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DHL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial DHL Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo sob o número cinco mil oitocentos e três, a folhas cento quarenta e nove verso do livro C-15, com capital social de trinta e cinco mil meticaís, estando representadas todas as sócias, nomeadamente Deutsche Post International B.V., detentora de uma quota com um valor nominal de trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, e DHL Management Services, Limited, detentora de uma quota com um valor nominal de cento e setenta e cinco meticaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade de modo a reflectir de forma precisa as actividades realizadas pela sociedade, assim como o poderes conferidos aos gerentes, nomeadamente os artigos primeiro e décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte nacional e internacional de bens e mercadorias, e serviços de logística e gestão de armazéns, nomeadamente:

- a) A aceitação, tratamento, transporte e distribuição de correspondência, incluindo documentos comerciais, encomendas postais, mercadorias, serviços de correio expresso e de serviço de mensageiro;
- b) O agenciamento de frete e fretamento aéreo, marítimo, fluvial, rodoviário e ferroviário ou multimodal de bens e mercadorias, serviços de agenciamento de bens, incluindo as mercadorias em trânsito, e mediação das demais operações, inerentes ao transporte internacional, incluindo operações administrativas, serviços de gestão aduaneira permitidos por lei, gestão financeira, créditos documentários, contratos de seguro e representação fiscal;
- c) O manuseamento, recepção e expedição, armazenagem, conferência, processamento de encomendas de terceiros, em armazéns de regime aduaneiro ou não;
- d) O manuseamento de cargas, incluindo serviços auxiliares de estiva;
- e) A conferência, peritagem e superintendência de cargas; e

f) A consultoria e assessoria técnica nas demais áreas compreendidas no seu objecto social.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é representada e gerida por um ou mais gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) A responsabilidade dos gerentes é exercer os mais amplos poderes enquanto representam a sociedade, activa ou passivamente, e praticar todos os actos conducentes à realização do objecto social da Sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem como da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Os gerentes podem nomear representantes delegar-lhes todos ou parte dos seus poderes, nos termos da lei

Quatro) A sociedade estará obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou por uma assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes dentro dos termos definidos pela Assembleia Geral.

Cinco) Em nenhuma circunstância pode a sociedade estar obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a actividade do objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos, salvo deliberação da assembleia geral.

Seis) Dentro do escopo dos poderes concedidos aos gerentes, os seguintes actos estão sujeitos a aprovação prévia da Assembleia Geral:

- a) Encerramento, liquidação ou alienação do negócio da sociedade, áreas de negócio/actividades ou sectores da sociedade, bem como a incorporação de novas áreas de negócio/actividades;
- b) Subscrição e/ou aquisição de quotas/acções em outras sociedades e a alienação ou oneração, bem como a celebração, alteração e/ou cessação de contratos de parceria, *joint-ventures*, e outros contratos comerciais fundamentais;
- c) Estabelecimento ou encerramento de quaisquer filiais ou outras formas de representação da sociedade fora do país;
- d) Aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, infra-estruturas de construção, com excepção das obras necessárias para manter o bom estado das propriedades;
- e) Investimentos (incluindo contratos de locação) que não tenham sido orçados e não tenham sido aprovados pela Análise de Casos de

Negócio (Business Case Analysis - BCA) e que irão dar lugar a custos anuais superiores ao equivalente, em moeda local, a €15,000.00 (quinze mil Euros);

- f) Execução, alteração ou cessação de contratos de arrendamento, locação, licenciamento ou quaisquer outros contratos que não tenham sido aprovados por uma BCA, e que foram celebrados para períodos iguais ou superiores a 7 (sete) anos, e/ou cujo valor anual seja igual ou superior, em moeda local, a €15,000.00 (quinze mil Euros) (€30,000.00 (trinta mil Euros) no caso da divisão da DHL Global Forwarding) que não tenha sido acordado e/ou aprovado pelo Administrador Executivo (CEO) da correspondente unidade de negócio (CEO da DHL Express para a África Subsariana no caso da divisão DHL Express ou CEO da DHL Global Forwarding para a África Subsariana no caso da divisão da DHL Global Forwarding), caso em que a DHL Global Forwarding deverá indemnizar na íntegra a DHL Express e vice-versa por quaisquer custos e despesas resultantes de qualquer de tais contratos ou acordos;

- g) Execução, alteração ou cessação de contratos de trabalho, e/ou contratos de consultoria ou quaisquer outros contratos similares cujo valor anual seja superior ao equivalente, em moeda local, a €50,000.00 (cinquenta mil Euros), cujo prazo de validade seja superior a seis meses e que exceda o orçamento anual aprovado da Sociedade, bem como as alterações aos contratos com valor anual inferior ao equivalente, em moeda local, a €50,000.00 (cinquenta mil Euros), que por resultado da alteração terá um valor anual superior ao equivalente, em moeda local, a €50,000.00 (cinquenta mil Euros) e que exceda o orçamento anual aprovado da sociedade;
- h) Assunção de fianças, submissão de cartas de conforto ou obrigações de garantia, fora do curso normal do negócio da sociedade, bem como a assunção da responsabilidade por obrigações de terceiros;
- i) Celebração de empréstimos de longo prazo e/ou empréstimos através das quais as linhas de crédito aprovadas pela assembleia geral serão excedidas;

j) Concessão de empréstimos fora do âmbito das operações comerciais correntes da sociedade;

- k) Emissão de regras de trabalho diferentes das regras aprovadas pelo departamento dos Recursos Humanos da DHL Global Express na sede da DHL Express, actualmente em Bonn, Alemanha;
- l) Celebração de contratos relativos à planos de pensão ou partilha dos lucros da Sociedade;
- m) Exercício de direitos das sócias em sociedades de investimento;
- n) Celebração de contratos com as sócias, entre os gerentes e/ou demais pessoas que sejam transacções com partes relacionadas ou que não sejam no curso normal do negócio da Sociedade;
- o) Quaisquer actos ou contratos de natureza fundamental ou extraordinária que estejam fora dos actos ou contratos efectuados como parte da administração normal da sociedade."

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Molaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Molaco, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que esta matriculada nos livros do registo comercial, sob o numero quatro mil oitocentos e cinquenta e tres, a folhas cinquenta e um verso do livro C traco treze, com a data de trinta de Setembro de mil novecentos e setenta e um, e que no livro E traco dezanove, a folhas treze sob o número onze mil oitocentos e três, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, que deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e encontra-se distribuído em três quotas desiguais pelos seguintes sócios:

- A) A sócia Paula Cristina Fernandes de Almeida Sabio e Rui de Almeida Sabio, com uma quota indivisa no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

B) Pedro de Almeida Sabio, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

C) Ana Cristina Pinto Ferreira, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Abril de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Procesl Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia nove de março de dois mil e dezoito da sociedade Procesl Moçambique, Limitada com a sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 6.º andar, edifício Milénio-Park-Torre A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100318954, deliberaram a mudança da sua sede e nomeação de membro do Conselho de Administração e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo e o artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, n.º 306, Sommerchild II, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade pertence a Maria João Ramos Gonçalves Pedreira, para o ano 2018-2019

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

African Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de nove de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade comercial African Garden, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil

meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Issufo Taibo Inácio Bacar, detentor de uma quota com o valor nominal de uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Tatiana Ismael, detentora de uma quota com o valor nominal de uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade de modo a alterar os membros do Conselho de Administração, nomeadamente os artigo décimo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou dois administradores ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores consoante for deliberado pela Assembleia Geral para cada mandato, sendo desde já nomeados para o cargo de membros do Conselho de Administração, os senhores Issufo Taibo Inácio Bacar e Tatiana Ismael.

Dois (...).

Três (...).

Quatro (...).

Cinco (...).

Seis (...).

Sete (...).

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozlink Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, de alteração de objecto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Março de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social cita no Bairro Liberdade 1, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100913496, estando presentes os sócios Charl Naude Schutte, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Charlotte Christine Schette, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a alteração do objecto social, pois era importante para a sociedade porque englobava quase um pouco de tudo que desejam os sócios praticar como actividade.

Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a actividade de comércio a retalho de produtos alimentícios (carnes, mariscos e verduras):

- a) Mantém-se...
- b) Mantem-se...
- c) Acomodação, restaurante e bar;
- d) Prestação de serviços em todas áreas;
- e) Assessoria diversa;
- f) Turismo e ecoturismo;
- g) Agro-pecuária;
- h) Transporte de carga e passageiros e comunicações e seguros;
- i) Mercearia (venda de produtos de primeira necessidade);
- j) Venda de mobiliário de escritório.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Milling & Gold Bread, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 2 de Abril de 2018, da sociedade Milling & Gold Bread, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100029839, deliberaram o seguinte:

Alteração parcial do objecto social previsto no artigo terceiro com a inclusão de outras actividades, designadamente o fabrico de máquinas de mineração, refinação de ouro e lapidação de pedras preciosas. Em consequência da alteração, o artigo terceiro dos estatutos sociais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade de panificação, fabrico de bolos, serviços de catering, moagem e fabrico de rações;
- b) Actividade mineira, exploração mineira, importação de máquinas para exploração mineira, exportação e importação de minerais;
- c) Fabrico de máquinas de mineração, refinação de ouro e lapidação de pedras preciosas;

- d) Demais actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, incluindo a aquisição de participações em outras sociedades e gestão de participações sociais.

Maputo, Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ermoto, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por acta de 9 de Março de 2018, da sociedade ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial, sob o número dezasseis mil quinhentos e quinze a folhas quinze do livro C traço quarenta e um, com a data de trinta de Outubro de dois mil e quatro, e que no livro E traço setenta e três, a folhas cento e cinquenta e sete sob o número trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três, com a mesma data da matrícula, os socios deliberaram sobre a cessão da totalidade da quotas de um grupo de sócio, prefazendo o valor de 3. 241,00MT (três mil, duzentos e quarenta e um meticaís) a favor da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas operada fica alterada o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de onze mil, novecentos e noventa e nove meticaís e oitenta centavos, correspondente à soma de vinte e oito quotas distribuída da seguinte forma: João de Brito Fernandes, com quatrocentos e trinta e cinco meticaís; Eugénio António Eduardo Borges, com trezentos e um meticaís; Reginaldo Paulino Nhassengo, com duzentos e vinte e um meticaís; Samuel Eduardo Samo Gudo, com duzentos e quarenta e seis meticaís; Marciano Rafael Mahoche, com trezentos e oito meticaís; Benedito Herculano Marcelo Tinga, com duzentos e dezasseis meticaís; João Miguel Sumburne, com duzentos cinquenta e seis meticaís; Lopes Pedro Massango, com duzentos e sessenta e oito meticaís; Mário Massingue, com duzentos e oito meticaís; Litoze Rafael Cossa, com duzentos e vinte e oito meticaís; Hermínio Fernando Panguane, com duzentos e dezanove meticaís; Frederico Francisco Manjate, com duzentos e vinte meticaís; Artur

Venâncio Cumaio, com duzentos e vinte e oito meticaís; Armando Fernando Guiliche, com duzentos e dezanove meticaís; Albino João Nhacutouo, com duzentos dezanove meticaís; Alberina Faduco, com duzentos e setenta e oito meticaís; Augusto Arnaldo Cuco, com cento e sessenta e quatro meticaís; Anemias Zacarias Cossa, com cento e oitenta e oito meticas; Jaime Júlio Macamo, com cento e oitenta meticaís; Alice da Conceição Macamo, com cento setenta e um meticaís; Alice Roque Rombe, com cento cinquenta e dois meticaís; Sofia José Tivane, com duzentos meticaís; Eugénia Isac Macie, com cento e cinquenta dois meticaís; José Jeremias Tivane, com duzentos dezoito meticaís; Moisés Chiongo, com duzentos meticaís; Abílio Manjate Teodósio, com cento e noventa meticaís e Clementina Ana Daniel Muchanga Mandlate com trezentos e quarenta e um meticaís e a sociedade Ermoto – Empresa de Rectificação de Motores Limitada, com três mil duzentos e quarenta e um meticaís.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro - Mas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100975718, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro - Mas, Limitada, constituída entre os sócios: Mustefa Mohammed Yusuf, solteiro maior, natural de Moyale – Etiópia, portador do DIRE n.º 03ET00027572B, emitido aos 26 de Abril de 2017, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, Prédio Branco; Abdirisak Hassan Said, casado, natural de Bosaso – Somália, portador do DIRE n.º 03SO00035989A, emitido aos 10 de maio de 2017, residente em Nampula, na Rua Armando Tivane, Bairro dos Poetas, Sylvanus Chinaemerem Chikezie, solteiro, maior, de nacionalidade Nigeriana, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03NG00014154J, emitido aos 19 de Junho de 2017, celebram o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Agro - Mas, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Cultivo e plantio de diversos cereais e plantas agrícolas;
- Criação de animais de pequeno e grande porte;
- Construção e exploração de um aviário;
- Comércio geral dos produtos resultantes desta plantação e diversos, segundo a legislação nacional;
- Pode ainda a sociedade envolver – se na gestão, conservação e exploração dos recursos florestais e faunísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil de meticaís (1.500.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, dispostas da seguinte forma: duas quotas no valor nominal de quinhentos e dez mil meticaís (510.000,00MT), correspondente a trinta e quatro por cento para os sócios, Mustefa Mohammed Yusuf e Abdirisak Hassan Said, uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticaís (480.000,00MT), correspondente a trinta e dois por cento da quota pertencente ao sócio Sylvanus Chinaemerem Chikezie.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Quando necessário serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia.

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;

- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de 65% do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Mustefa Mohammed Yusuf, Abdirisak Hassan Said e o senhor Sylvanus Chinaemerem Chikezie, nomeados desde já administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura de dois dos três administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Cinco) Para a movimentação e abertura de contas bancárias, basta a assinatura de dois dos três administradores, em que obrigará sempre duas assinaturas dos três sócios administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Grande Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100970406 a entidade legal supra constituída entre: Boris Bruce Hales, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00222324, emitido na República da África do Sul, aos quatro de Julho de dois mil e dezassete, Mark Antony Hayes, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00087298, emitido na República da África do Sul, aos nove de Maio de dois mil e treze e Patrick John Walton, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01627491, emitido na República da África do Sul aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Grande Tropical, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- b) A prática de outras actividades Turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) Exploração de um bar, restaurante;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos (6.666,67MT), correspondente a 33.34% do capital social, pertencente ao sócio Mark Antony Hayes;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, (6.666,67MT), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio, Patrick John Walton;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, (6.666,66MT), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Boris Bruce Hales.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete aos sócios, e a senhora Alegria Rafael Chibeba Hales, representante de todos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade todos os actos de gestão de empresa e contratos sociais, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um da sócia administradora.

ARTIGO OITAVO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, catorze de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



Glottus Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Glottus Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Rua do Sisal, n.º 20, casa n.º 21, 1.º andar, em Moçambique, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100926695, deliberam a divisão e cessão de quotas no valor de dez mil meticais, que o sócio Plácido Xadrique Maunze, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de nove mil meticais, que cedeu a sócia Esperança da Glória Getimane e a outra de mil meticais, que cedeu a Páscoa da Glória Bernardo Munguambe, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Plácido Xadrique Maunze possuía e cedeu a Esperança da Glória Getimane e Páscoa da Glória Bernardo Munguambe.

Em consequência das deliberações da acta e da divisão e cessão de quota verificado é alterada a redacção dos artigos segundo, quinto, nono e décimo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova direcção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Machava quilómetro quinze, quarteirão nove, Avenida Josina Machel, número trezentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas, nomeadamente:

- a) 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondentes a 95%, pertencente a sócia Esperança da Glória Getimane;
- b) 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a 5%, pertencente a sócia Páscoa da Glória Bernardo Munguambe.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, devendo para efeito fazê-lo dentro dos três meses após o novo ano económico, que deverá coincidir com o ano civil e tem por objecto apreciar o balanço e contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Esperança da Glória Getimane.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



GET Clean Moz Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100946378, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade tem como firma Get Clean Moz Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro da Liberdade, casa n.º 149, Rua Xinavane, Município da Matola.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade da Cidade de Matola ou noutro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade unipessoal Get Clean Moz Serviços, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro da Liberdade, casa n.º 149, rua Xinavane, Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza geral;
- b) Prestação de serviços de limpeza de escritórios e condomínios;
- c) Prestação de serviços de limpeza doméstica;
- d) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- e) Prestação de serviços de *car wash*;
- f) Recolha de resíduos sólidos;
- g) Importação; e

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto e poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Vitorino Abacar Mussage.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e administração da Sociedade Unipessoal, Get Clean Moz Serviços, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar à gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da

sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões de assembleia geral

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO NONO

Morte

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Escola Primária Jesus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Março de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100967669, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Jesus, Limitada, e tem sede no bairro da Machava, Avenida Josina Machel, quarteirão n.º 8, cidade da Matola, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto ensino primário do primeiro grau ao segundo e outras actividades extra curriculares de.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras à sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Humberto Bernardo Ordem, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lina Américo Guia Mbula Ordem, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada e gerida pela sócia, Lina Américo Guia Mbula Ordem que

desde já fica nomeada administradora, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

A administradora terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Em caso algum poderá a administradora comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Abril de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

CITRUM- Citrinos do Umbeluzi, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por Actas de treze de Julho de dois mil e dezassete, catorze de Julho de dois mil e dezassete e vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, respectivamente, reunidas em Assembleia Geral, na sede social, a sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um a folhas uma verso do livro C traço um, com o capital social de quarenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil meticais, deliberou por unanimidade:

Os accionistas, deliberaram o aumento do capital social na sociedade CITRUM, S.A em mais de sessenta milhões de meticais, passando de quarenta milhões duzentos e vinte e quatro mil meticais para o valor de cento e um milhões, duzentos e quarenta mil meticais, efectuado através de novas entradas em dinheiro e pela entrada de novo accionista. A renúncia à Administração da sociedade apresentada pela senhora Maria Carmen de Oliveira Ramos.

Designação de novos membros do Conselho de Administração, alterando-se a estrutura de administração da sociedade, nomeando-se os seguintes membros: Arnaldo Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro-Presidente do Conselho de Administração; Antonio Aleixo Romeu Rodrigues; Rui Carlos Singh Sant'ana Afonso, Wietse Johannes Van Tilburg e Victor Manuel Lima Ribeiro.

Que, em tudo o mais não alterado por estas actas, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Megawatt Electrical & Hvac Refrigeration Engineering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 100961482, constituída por: Waddison Figuina Qualula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi e residente na Vila sede do Distrito de Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104248159M, emitido no dia 6 de Agosto de 2013, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Megawatt Electrical & Hvac Refrigeration Engineering Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Inhassoro.

Dois) Pela decisão do sócio único, a sociedade poderá ser transferir a sua sede social para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, bem assim a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços na área da electricidade, efectivação de projectos eléctricos e respectivas instalações; Refrigeração- operação de sistema de frio, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionado, geleiras, venda de material eléctrico e de frio e outros acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Waddison Figuina Qualula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes, assim como a determinação das remunerações.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade, nos casos que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração e com todos os poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maxixe, 21 de Fevereiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Iberfinance - Consultoria & Gestão Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980096 uma entidade denominada Iberfinance - Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Irene Maria Ferreira Coelho Alvarez Piñera, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00040949A, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, em 5 de Junho de 2017 e com validade até 5 de Junho de 2018;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Iberfinance – Consultoria & Gestão Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Triunfo, n.º 4, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria financeira e de gestão;
- b) Gestão e administração de empresas;
- c) Mediação e intermediação de negócios sobre activos mobiliários e imobiliários;
- d) Comércio internacional e investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar, importar, exportar e distribuir qualquer tipo de bens e serviços e representar marcas e empresas nacionais e estrangeiras em Moçambique.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversa do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação do sócio único, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos ou empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Irene Maria Ferreira Coelho Alvarez Piñera equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É desde já nomeada administradora à sócia única Irene Maria Ferreira Coelho Alvarez Piñera.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. O valor remanescente dos lucros será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

J2AS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977702 uma entidade denominada J2AS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada J2AS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Jéssica Gilda Américo Sieco, solteira, maior, moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104026344A emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete aos 3 de Abril de 2014, de filiação Américo João Sieco e Maria Lopes Cossa, residente na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações

Um) A sociedade adopta a denominação J2AS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui em diante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dona Alice número 11, cidade de Maputo, podendo por decisão da sua sócia única ser transferida para qualquer parte do território nacional, abrir sucursais, delegações ou outras formas representativas no interior e exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo a execução de empreitadas de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade é constituída para uma duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital, prestações suplementares, suprimentos e amortização de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Jéssica Gilda Américo Sieco.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota por acordo com esta, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil desta, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A sociedade será administrada pela sócia única Jéssica Gilda Américo Sieco, desde já nomeada directora-geral, com dispensa de caução, a quem confere os mais amplos poderes em direito permitidos para obrigá-la mediante sua assinatura, em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatário para representá-la.

ARTIGO QUINTO

Balanço, demonstração de resultados e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço de contas do exercício com referência a 21 de Dezembro de cada ano, devendo-se dos lucros de cada exercício se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue a respectiva sócia.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu património.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso de morte ou interdição judicial da sócia, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT